

## PARECER

Trata-se de Processo de Dispensa que tem por objeto a contratação da Empresa de Correios e Telégrafo visando a prestação de serviços para a municipalidade.

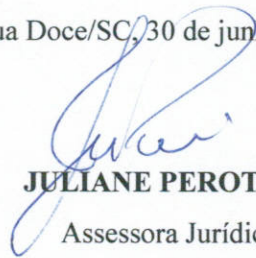
A empresa em questão é pública federal e presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, sendo ainda responsável pela execução de outros serviços em regime concorrencial, de acordo com as normas previstas na Lei nº 6.538/78.

Assim, sendo o caso de contratação de serviços em regime de monopólio constitucional e de serviços em regime concorrencial a hipótese de contratação enquadra-se na modalidade dispensa. No entanto, quanto a esta última prestação de serviços, orienta-se a pesquisar os preços praticados no mercado, objetivando verificar se a contratação mediante dispensa constitui, de fato, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública

No mais, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 30 de junho de 2021.



**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765